



CONTRATO Nº 19.16.1087.0074641/2024-35

CONTRATO SIAD Nº 9441996

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E TECHBIZ FORENSE DIGITAL LTDA., NA FORMA AJUSTADA.**

**CONTRATANTE:** Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Av. Álvares Cabral, nº 1690, bairro Santo Agostinho, nesta Capital, CEP 30.170-008, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo, **Márcio Gomes de Souza**.

**CONTRATADO(A):** Techbiz Forense Digital Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 05.757.597/0002-18, com sede na Rua Sergipe nº 1.014, Sala 502, Savassi, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.130-174, neste ato representado(a) por **Luciana B. da S. Galão**, inscrito(a) no CPF sob o nº \*\*\*.216.301-\*\*.

As partes acima qualificadas celebram o presente Contrato de Compra e Venda e Prestação de Serviços, nos termos do art. 74 inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis, conforme Ato de Inexigibilidade de Licitação nº 8300608, de 07/11/2024, observadas as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

O objeto do presente instrumento consiste na aquisição de 10 (dez) licenças de Software Inseyets, incluindo treinamento, sob a forma de entrega integral, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Da Vigência**

O prazo de vigência do presente contrato é de 36 (trinta e seis), contados a partir da data da publicação do instrumento, podendo ser prorrogado por meio de termos aditivos, desde que respeitada a vigência máxima decenal, com fulcro nos arts. 106 e 107, ambos da Lei Federal 14.133/21.

**Subcláusula Primeira:** A cada exercício, o Contratante atestará a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.

**Subcláusula Segunda:** A prorrogação de que trata o caput desta cláusula será condicionada ao ateste, da autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o(a) Contratado(a).

**CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Modelos de Execução e Gestão Contratuais**

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações do Contratante**

São obrigações do Contratante, além de outras previstas neste Contrato e no Termo de Referência (Anexo Único):

- 4.1. Efetuar o pagamento dos valores devidos, no prazo e condições pactuadas;
- 4.2. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio do responsável pelo(s) setor(es) constante(s) do Anexo Único deste instrumento, indicado pelo respectivo Órgão/Entidade ou por servidor designado por este, que deverá anotar todas as ocorrências relacionadas à referida execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos detectados, e comunicar, antes de expirada a vigência contratual, as irregularidades apuradas aos superiores e aos órgãos competentes, caso haja necessidade de imposição de sanções, ou as medidas corretivas a serem adotadas se situem fora do seu âmbito de competência;
- 4.3. Comunicar ao(à) Contratado(a), por escrito, a respeito da supressão ou acréscimo contratuais mencionados neste Instrumento, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado;
- 4.4. Decidir sobre eventuais alterações neste Contrato, nos limites permitidos por lei, para melhor adequação de seu objeto;
- 4.5. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
  - 4.5.1) Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 4.6. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo(a) Contratado(a) no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período;
- 4.7. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações do(a) Contratado(a)**

São obrigações do(a) Contratado(a), além de outras previstas neste Contrato e em seu Anexo Único (Termo de Referência):

- 5.1. Fornecer o objeto em perfeito estado, e prestar o serviço pertinente, no prazo, local, quantidade, qualidade e condições estabelecidos, cumprindo fielmente todas as disposições constantes deste Contrato e seu(s) anexo(s);
- 5.2. Arcar com todas as despesas pertinentes à execução do objeto ora contratado, tais como tributos, fretes, embalagens, custos com mobilização, quando for o caso, e também os salários, encargos previdenciários, trabalhistas e sociais relacionados à execução do objeto, bem como os demais custos e encargos inerentes a tal execução, mantendo em dia os seus recolhimentos;
- 5.3. Responder integralmente pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, por culpa ou dolo decorrentes da execução deste Contrato, não havendo exclusão ou redução de responsabilidade decorrente da fiscalização ou do acompanhamento contratual exercido pelo Contratante;

- 5.4. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#), submetendo suas justificativas à apreciação do Contratante, para análise e deliberação a respeito de eventual necessidade de adequação contratual.
- 5.5. Comunicar ao Contratante, imediatamente e por escrito, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços ou a comunicação entre as Partes;
- 5.6. Submeter à apreciação do Contratante, antes de expirado o prazo previsto para entrega do objeto contratado, solicitação de prorrogação, se assim entender necessário, demonstrada a ausência de culpa do(a) Contratado(a), sob pena de ser constituída em mora e demais sanções administrativas;
- 5.7. Manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de regularidade fiscal e de qualificação exigidas e apresentadas na fase de habilitação do processo licitatório e/ou assinatura do presente Contrato, inclusive as relativas à regularidade para com o INSS, FGTS, Justiça do Trabalho, Fazenda Municipal, bem como à regularidade tributária perante a Fazenda de Minas Gerais e, quando for o caso, perante a Fazenda Estadual do domicílio do(a) Contratado(a), conservando atualizadas as informações no Cadastro Geral de Fornecedoros – CAGEF e apresentando à Superintendência de Gestão Administrativa do Contratante as certidões referentes às condições supramencionadas sempre que tiverem suas validades vencidas e quando solicitadas;
- 5.8. Informar, no corpo da nota fiscal (ou documento equivalente), seus dados bancários, a fim de possibilitar ao Contratante a realização dos depósitos pertinentes;
- 5.9. Manter o sigilo sobre todos os dados, informações e documentos fornecidos por este Órgão ou obtidos em razão da execução contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução destes, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término;
- 5.10. Comunicar ao Contratante quaisquer operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, as quais, quando caracterizarem a frustração das regras disciplinadoras da licitação, poderão ensejar a rescisão contratual;
- 5.11. Comunicar à Secretaria da Receita Federal, nos termos do art. 30 da Lei Complementar Federal nº 123/06, o eventual desenquadramento da situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada em decorrência da execução deste Contrato, encaminhando cópia da comunicação ao Contratante, para ciência;
- 5.12 Cumprir, ao longo de toda a execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116 da Lei 14.133/2021).
- 5.12.1 Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item 5.12, sempre que solicitado pela Administração, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

#### **CLÁUSULA SEXTA – Da Proteção de Dados Pessoais**

- 6.1. É dever das partes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.709/18), suas alterações e regulamentações posteriores, bem como as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público (Resolução n.º 281/2023, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP), devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica e a consonância ao interesse público.
- 6.2. No presente contrato, o Contratante assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI, da Lei n.º 13.709/2018, e o(a) Contratado(a) assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII, da Lei n.º 13.709/2018.
- 6.3. O(A) Contratado(a) deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pelo Contratante e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização do Contratante, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 6.4. É dever do(a) Contratado(a) orientar e treinar seus empregados e colaboradores sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes das leis e regulamentos de proteção de dados pessoais.
- 6.5. O(A) Contratado(a) se compromete a adequar todos os procedimentos internos e adotar as medidas de segurança técnicas, administrativas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes, incluindo as diretrizes da Resolução CNMP n.º 281/2023.
- 6.6. Quando solicitado, o(a) Contratado(a) fornecerá ao Contratante todas as informações necessárias para comprovar a sua conformidade com as obrigações referentes à proteção de dados pessoais, incluindo registros cronológicos ou outros métodos eficazes que demonstrem a licitude do tratamento e garantam a integridade e a segurança dos dados pessoais, devendo atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, respeitando-se o sigilo empresarial e as demais proteções legais.
- 6.7. O(A) Contratado(a) cooperará com o Contratante no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e, também, no atendimento de requisições de autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados.
- 6.8. Os dados pessoais obtidos a partir do presente contrato serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018.
- 6.9. O(A) Contratado(a) deverá comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados do seu conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**Subcláusula Única:** A comunicação mencionada no item 6.9 desta Cláusula deverá ser enviada para o e-mail: [encarregado@mpmg.mp.br](mailto:encarregado@mpmg.mp.br), devendo trazer em seu bojo, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a descrição e a natureza dos dados pessoais afetados;
- II - as informações sobre os titulares envolvidos;
- III - as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados pessoais, observados os casos de sigilo legal e institucional;
- IV - os riscos relacionados ao incidente;
- V - os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e
- VI - as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Cláusula Declaratória e Compromissória Anticorrupção**

- 7.1. O(A) Contratado(a) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013.
- 7.2. O(A) Contratado(a) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

**Subcláusula Primeira:** O(A) Contratado(a), no desempenho das atividades objeto deste Contrato, compromete-se perante ao Contratante a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

**Subcláusula Segunda:** O(A) Contratado(a) se compromete a não contratar como empregados ou firmarem qualquer forma de relacionamento com pessoa física ou jurídica envolvida em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas por ilícitos da Lei Anticorrupção, Lei de Improbidade Administrativa, de

Lavagem de Dinheiro e delitos da legislação penal.

**Subcláusula Terceira:** O(A) Contratado(a) se obriga a notificar o Contratante, imediatamente e por escrito, sobre qualquer suspeita ou violação à legislação vigente, como casos em que tiver ciência acerca de prática de atos de suborno, corrupção ou fraudes em geral.

**Subcláusula Quarta:** O(A) Contratado(a) obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

**Subcláusula Quinta:** O descumprimento pelo(a) Contratado(a) das normas legais anticorrupção e das dispostas neste contrato será considerada infração grave e ensejará a possibilidade de rescisão do instrumento contratual pelo Contratante, sem qualquer ônus ou penalidade, respondendo ao(à) Contratado(a), ainda, sobre eventuais perdas e danos.

#### CLÁUSULA OITAVA – Da Subcontratação

O(A) Contratado(a) não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

#### CLÁUSULA NONA – Do Preço

O valor total da contratação é de **R\$ 3.159.959,48** (três milhões, cento e cinquenta e nove mil novecentos e cinquenta e nove reais e quarenta e oito centavos), conforme descrito abaixo:

ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QTE.	DESCRIÇÃO	*MARCA / MODELO	VALOR UNITÁRIO
1	Unidade	10	INSEYETS HW - INSEYETS UPGRADE KIT	CELLEBRITE/Inseyets (Item com dedução ICMS)	R\$ 30,00
2	Unidade	30	INSEYETS SW. - [PKG] UPGRADE TO INSEYETS ONLINE PRO – SOFTWARE - Licença de Uso Anual	CELLEBRITE/Inseyets (Item com dedução ICMS)	R\$ 80,00
3	Unidade	3	SUPORTE DE SOFTWARE 3ª CLASSE 8X5 ATENDIMENTO REMOTO COM TRANSLADO - Anual	Techbiz / Suporte	R\$ 20,00
4	Unidade	20	GARANTIA DE HARDWARE 3ª CLASSE 8X5 ATENDIMENTO REMOTO COM TRANSLADO - Anual	Techbiz / Garantia	R\$ 10,00
5	Unidade	14	TREINAMENTO DE USO DE SOFTWARE INSEYETS PARA 14 PESSOAS.	Techbiz / Treinamento	R\$ 80,00
<b>VALOR GLOBAL</b>					

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – Da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s)

As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta da(s) seguintes dotação(ões) orçamentária(s):

a) R\$ 3.044.322,70 (três milhões, quarenta e quatro mil trezentos e vinte e dois reais e setenta centavos) à conta da dotação nº 1091.03.122.703.2009.0001.3.3.90.40.02.0 - Fonte 10.1; e

b) R\$ 115.636,78 (cento e quinze mil seiscentos e trinta e seis reais e oitenta e sete centavos) à conta da dotação nº 1091.03.122.703.2009.0001.3.3.90.39.48.0 - Fonte 10.1. com o(s) respectivo(s) valor(es) reservado(s), e sua(s) equivalente(s) nos exercícios seguintes quando for o caso.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Forma de Pagamento

A forma de pagamento do objeto contratado e demais condições a ela referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Reajuste

A periodicidade para o reajuste do objeto será de 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado, **11/09/2024**, no caso de primeiro reajuste, ou da data do reajuste anterior, na hipótese de reajustes posteriores, com base no Índice IPCA ou em outro índice que venha substituí-lo.

**Subcláusula Primeira:** A concessão de reajuste será efetuada independentemente de pedido do(a) Contratado(a).

**Subcláusula Segunda:** A redução do valor do reajuste estabelecido no caput desta cláusula ou sua dispensa poderão ainda ser objeto de acordo entre as partes

**Subcláusula Terceira:** Em regra, o reajuste será realizado por apostilamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do reequilíbrio econômico-financeiro

O reconhecimento de desequilíbrio econômico-financeiro dependerá de expresso requerimento da parte interessada, devendo ser formulado durante a vigência deste contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do item 4.6 da cláusula quarta deste instrumento.

**Subcláusula única:** Uma vez preenchidos os requisitos do caput, a extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento da situação de desequilíbrio, hipótese na qual será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das Alterações Contratuais

O(A) Contratado(a) fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que o Contratante, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do Contrato.

**Subcláusula Primeira:** O limite para acréscimo, nos termos do caput desta cláusula, será de 50% do valor inicial atualizado do Contrato quando o objeto contratado consistir em reforma de edifício ou de equipamento, conforme art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

**Subcláusula Segunda:** As demais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal 14.133/21.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Garantia do Objeto

A garantia será prestada de acordo com o estabelecido na Proposta e no Termo de Referência, independentemente do término da vigência contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Garantia de Execução Contratual

16.1. O(A) Contratado(a) deverá apresentar à Diretoria de Gestão de Contratos e Convênios do Contratante, em até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do contrato assinado eletronicamente, comprovante de prestação de garantia equivalente ao percentual de 3% (três por cento) do valor total contratado, na modalidade escolhida na proposta vencedora, dentre as hipóteses legais.

16.1.1. Escolhida a garantia Caução em dinheiro, esta deverá ser efetuada em favor do Contratante em conta específica em instituição bancária, com correção monetária.

16.1.2. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

16.1.3. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

**Subcláusula Primeira:** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na Subcláusula Segunda, observada a legislação que rege a matéria. Optando por essa modalidade, deverão ser observados os seguintes pontos:

- 1) O(A) Contratado(a) deverá prestar a garantia no prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de publicação do Ato de Inexigibilidade e anterior à assinatura do contrato.
- 2) A apólice deverá ter validade durante a execução do contrato e por **90 (noventa) dias** após o término da vigência contratual, e permanecerá em vigor mesmo que o(a) Contratado(a) não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 3) A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 4) O emitente da garantia ofertada pelo(a) Contratado(a) deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 5) Ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique sua negativa.

**Subcláusula Segunda:** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- 1) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do inadimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 2) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao(a) Contratado(a); e
- 3) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo(a) Contratado(a), quando couber.  
3.1) Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato, o(a) Contratado(a) se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada.

**Subcláusula Terceira:** Alterado o valor do contrato ou prorrogado o prazo de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

**Subcláusula Quarta:** Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o(a) Contratado(a) ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

**Subcláusula Quinta:** Nos contratos de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto na subcláusula anterior.

**Subcláusula Sexta:** A garantia prestada pelo(a) Contratado(a) será liberada, na forma da lei, após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração ou após a fiel execução do contrato, atestada mediante termo circunstanciado, desde que não haja, no plano administrativo ou judicial, qualquer pendência ou reclamação, hipótese em que ficará retida até solução final e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

**Subcláusula Sétima:** Para contratação de obras e serviços de engenharia, havendo previsão em Edital, a seguradora deverá assumir a execução e concluir o objeto do contrato em caso de inadimplemento pelo Contratado(a).

- 1) A seguradora deve firmar o contrato (e seus aditivos) como interveniente anuente e poderá ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal; acompanhar a execução do contrato principal; ter acesso à auditoria técnica e contábil; requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento.
- 2) A seguradora poderá pagar a integralidade da importância segurada indicada na apólice, eximindo-se de assumir a execução do contrato, ou executar e concluir o objeto do contrato, isentando-se da obrigação de pagar aquela importância. Neste último caso, a seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente, sendo que a emissão de empenho, em nome da seguradora ou do subcontratado, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal.

**Subcláusula oitava: GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL** (art. 96 da Lei Federal nº 14.133/21): Será exigida a prestação de garantia de acordo com o estabelecido no caput desta Cláusula, equivalente ao percentual de 3% (cinco por cento) do valor contratado, correspondente, nesta data, ao valor de **R\$ 94.798,78** (noventa e quatro mil setecentos e noventa e oito reais e setenta e oito centavos), devendo o(a) contratado(a) optar por uma das seguintes modalidades:

- ( ) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- (X) Seguro-garantia;
- ( ) Fiança bancária;
- ( ) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Das Infrações e Sanções Administrativas

A inadimplência do(a) Contratado(a), sem justificativa aceita pelo Contratante, no cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato, inclusive quando configurar o cometimento de infrações, a sujeitará às sanções discriminadas no Termo de Referência, anexo a este Contrato, as quais serão aplicadas de acordo com a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o Contratante, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, bem como eventual extinção unilateral do contrato, mediante processo administrativo, observada a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da Extinção Contratual

18.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137, da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

18.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

18.1.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

18.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

18.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.2.3 Indenizações e multas.

18.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Cláusula Décima Terceira.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Da Publicação**

O Contratante fará publicar no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais – DOMP/MG e no Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como no respectivo sítio oficial do MPMG, o resumo do presente Contrato, nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – Do Foro**

É competente o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Dos Documentos Integrantes**

Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, para todos os efeitos, o Termo de Referência; o Ato que autorizou a contratação direta; a Proposta do(a) Contratado(a) e eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Dos Casos Omissos**

Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e em normas e princípios gerais dos contratos.

### **ANEXO ÚNICO**

#### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD): 512/2023**

**PROCESSO SEI: 19.16.1087.0074641/2024-35**

#### **1 - DO OBJETO**

##### **1.1 - DESCRIÇÃO DO OBJETO:**

Aquisição de 10 (dez) licenças de Software Inseyets, pelo período de 03 (três) anos de subscrição, incluindo treinamento, sob a forma de entrega integral, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste Termo de Referência.

##### **1.2 - DESCRIÇÃO DETALHADA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA:**

###### **1.2.1 Da ferramenta**

Subscrição de licenças de uso de software para realização de exame digital em celulares, tablets, mídias de armazenamento, drones e aquisição de dados em nuvem, para apoio às atividades de aquisição e análise de dados de aparelhos celulares e dispositivos de armazenamento de dados.

01.1 Deverá ser ofertado o software Inseyets, em sua versão mais recente.

01.2 Licença de uso de software Inseyets, com permissão de atualização pelo período de 3 (três) anos, para ser instalado em sistema operacional Windows 10 e versões superiores;

01.3 Deverá realizar a extração física, extração de sistemas de arquivos ou extração lógica de dados de dispositivos móveis, como aparelhos celulares, smartphones, tablets, notes ou similares, que empreguem, pelo menos, sistemas operacionais (SO) do tipo iOS (Apple), Android (Google), Symbian (Nokia), Windows Mobile (Microsoft) e BlackBerry (RIM);

01.4 Deverá realizar a extração de dados de identificação do dispositivo móvel (IMEI- International Mobile Equipment Identity, ESN- Electronic Serial Number, modelo, versão de sistema operacional, diferença de horário entre o telefone e o computador, etc);

01.5 Deverá realizar a extração completa de: dados existentes, ocultos ou apagados; agenda de contatos (números de telefones fixo, celular, fax, endereços e outras informações), histórico de chamadas (realizadas/recebidas/perdidas), mensagens de texto (SMS Short Message Service) e mídia (MMS Multimedia Message Service), chats, calendários (compromissos, memos, lembretes, aniversários e listas de tarefas), e-mail e anexos, arquivos de mídia (fotos, vídeos e gravações de áudio), geolocalização (por redes sem fio WIFI, torres de celular, e aplicativos de navegação), senhas, cache e favoritos do navegador de internet e fixos de GPS Global Positioning System;

01.6 Possuir capacidade de contornar travas de segurança de dispositivos com Sistemas Operacionais (SO) protegidos por senha, com sistema de segurança de SO violado para utilização plena do usuário (jailbreak), ou cifrados e não-cifrados;

01.7 Possuir capacidade de ultrapassar travas de segurança por PIN/padrão geométrico/ senhas de dispositivos de qualquer modelo e versão;

01.8 Possuir capacidade de obtenção e/ou recuperação de dados de Subscriber Identity Module (SIM) Cards, Micro SIM Cards, memória interna e cartões de memória, incluindo as aplicações instaladas e seus dados;

01.9 Gerar relatórios com o monitoramento cronológico de eventos; Gerar relatórios em formatos HTML, XML e Microsoft Excel, pelo menos;

01.10 Permitir a pesquisa avançada de segmentos de informação, baseada em texto livre, de acordo com parâmetros específicos;

01.11 Permitir a visualização de banco de dados em SQL;

01.12 Permitir a visualização de informação hexadecimal (HEX), para a pesquisa avançada;

01.13 Permitir a identificação instantânea do número do serviço móvel celular;

01.14 Fornecer atualizações de software constantes para garantir a compatibilidade com novos aparelhos no mercado;

- 01.15 Proteger dados contra alterações não autorizadas (garantia de integridade dos dados armazenados), empregando algoritmos de impressão digital (hash);
- 01.16 Decodificar extrações de celulares Android, Apple, Blackberry, Windows Phone;
- 01.17 Realizar a extração física e decodificação por bypass de padrão de bloqueio/ senha/PIN de dispositivos Androids incluindo família Samsung Galaxy S, LG, HTC, Motorola, dentre outros;
- 01.18 Realizar a extração física e lógica de dispositivos Blackberry;
- 01.19 Realizar a extração física e de sistema de arquivos de dispositivos Android rodando OS 4.2-4.4.3 ou superior;
- 01.20 Realizar a extração física e a decodificação de dispositivos bloqueados utilizando bypass, revelando a senha ou desabilitando o código de bloqueio do usuário;
- 01.21 Decodificar de extrações físicas por JTAG;
- 01.22 Decriptar GPS TomTom e realizar extração de outros dispositivos GPS;
- 01.23 Decriptar histórico da base de dados de WhatsApp;
- 01.24 Oferecer tradução da língua estrangeira para o português do conteúdo das extrações;
- 01.25 Realizar a extração física e a decodificação de dispositivos Windows Phone rodando SO 8.0-8.1;
- 01.26 Realizar a extração de sistemas de arquivo de qualquer dispositivo rodando Windows Phone, HTC, Samsung, Huawei e ZTE;
- 01.27 Oferecer mapas on-line e off-line para visualização das informações de geolocalização extraída dos celulares;
- 01.28 Possuir suporte a extração de pelo menos 50.000 perfis de dispositivos;
- 01.29 Cobrir minimamente os seguintes modelos:
- a) Apple: iPhone, iPad, iPod Touch em todas as suas versões;
- b) Google Nexus, em todas as versões;
- c) HTC: Accord, Serie Desire, Dream, Droid, Evo, Incredible, Mozart, One X+, Rezound, Rio, Sapphire, Sensation, Titan, Touch Diamond, Touch Pro, Touch Dual, Windows Phone 8X;
- d) LG: Series LX, ME, MG, PM, Optimus, Intuition
- e) Motorola: Series A, C, E, K, L, MB, Q, V, XT, Z, Atrix, Droid, Photon, RAZR em todas as versões, Tablet Xoom;
- f) Nokia: Series 2000, 3000, 5000, 6000, 7000, C, E, X e Lumia;
- g) Reserch in Motion (RIM): Blackberry Series 6000, 7000, 8000, 9000, e Torch;
- h) Samsung: Series GT, SCH, SGH, SHV, SPH (Galaxy, Galaxy Tab, Galaxy Note e Omnia); e
- i) Sony: Series W e Xperia, Xperia Tablet;
- 01.30 Deverão ser fornecidas as atualizações disponíveis para o conjunto de software durante 3 (três) anos;
- 01.31 A atualização deverá incluir direito de receber novas versões através de downloads ou correio eletrônico contendo os links apropriados.
- 01.32 A contratante poderá entrar em contato diretamente com o fabricante que deverá oferecer suporte remoto da solução através dos seguintes canais: Telefone gratuito; Website; Correio eletrônico;
- 01.33 O suporte deverá ser feito sem limite de horas e com retorno em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, para os chamados abertos;
- 01.34 O site de suporte do fabricante deverá oferecer: Acesso à base de conhecimento; Análise e notificação de defeitos; Área de download de atualizações e correções;
- 02.1 Deverá realizar a extração de dados em nuvem a partir de credenciais obtidas de celulares ou através de usuário e senha;
- 02.2 Deverá permitir extração de dados em nuvem para os seguintes aplicativos, pelo menos: Facebook, Facebook Messenger, Gmail, Google Drive, Google Photos, Google Maps, Instagram, Twitter, Telegram, SnapChat, Skype, Signal Private Messenger, Viber, WeChat, WhatsApp Business, Wickr,
- 02.3 A funcionalidade Cloud deverá ser embutida no Physical Analyzer, evitando abertura de outro aplicativo.
- 02.4 A licença de uso de software deve acompanhar formato chave USB (dongle) para permitir que o usuário utilize a ferramenta em qualquer computador;
- 02.5 Deverá realizar o parsing de aplicativos, tais como MEGA Chat (Android), Signal Private Messenger Backup, WeChat (Android & iOS), Yahoo Mail (Android), IMOç Google Takeout, Snapchat accounts;
- 02.6 Deverá permitir a investigação de vínculos em extrações de dados de dispositivos móveis e de dados baixados da nuvem;
- 02.7 A contratante poderá entrar em contato diretamente com o fabricante que deverá oferecer suporte remoto da solução através dos seguintes canais: Telefone gratuito; Website; Correio eletrônico;
- 03.1 Deverá acompanhar acessórios para manter ligados e carregados, no mínimo, 50(cinquenta) dispositivos móveis nas categorias de conexão USB lightning, usb-C e micro USB.

## 1.2.2 TREINAMENTO

**1.2.2.1** O treinamento deverá ser realizado na modalidade semi-presencial, dividido entre uma etapa presencial e outra virtual (remota por vídeo conferência). Quando realizado presencialmente, será executado nas dependências do MPMG, e, quando virtualmente, deverá ser realizado em plataforma on-line fornecida pela CONTRATADA.

**1.2.2.2** O treinamento será realizado após a entrega integral do objeto, em data, local e horário indicados em momento posterior pelo fiscal de contrato.

**1.2.2.3** Para o treinamento, deverá existir um máximo de 07(sete) alunos por turma, de modo a não prejudicar o aprendizado dos participantes.

**1.2.2.4** Na etapa presencial, o treinamento deverá possuir carga horária mínima de 07(sete) horas, divididas em duas etapas em um único dia, respeitando o horário de 01(uma) hora de intervalo.

**1.2.2.5** O treinamento deverá apresentar todas as funcionalidades do software adquirido, bem como de todos os acessórios que o acompanham.

**1.2.2.6** O treinamento deverá capacitar os alunos em todas as funcionalidades da solução Cellebrite Inseysts.

**1.2.3.** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme o Decreto n. 48.586/2023 do Estado de Minas Gerais.

**1.2.4.** O Estudo Técnico Preliminar nº 93/2024 foi devidamente aprovado pela chefia imediata, a Dra. Paula Ayres Lima - 221600, da unidade Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO).

## 2- DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

### 2.1 DA FUNDAMENTAÇÃO

O GAECO – Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – órgão auxiliar da atividade funcional, criado pela Resolução nº 02, de 15 de fevereiro de 2017, editada pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, tem os objetivos de identificar, prevenir e reprimir atividades de organizações

criminosas no Estado de Minas Gerais.

A repressão à atividade das organizações criminosas enfrenta diversas vicissitudes, incluindo aquelas relacionadas ao uso das tecnologias de informação e comunicação.

Durante as operações do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO), são apreendidos diversos equipamentos de informática, como celulares, tablets e mídias de armazenamento.

A análise desses equipamentos apreendidos é essencial para a obtenção de provas, identificação dos envolvidos e compreensão do modus operandi das organizações criminosas no Estado de Minas Gerais.

Ressalta-se que, para a realização dessas análises, é imperativo o uso de equipamentos e softwares adequados, sem os quais seria impossível extrair as informações necessárias às atividades do GAECO dos dispositivos eletrônicos.

Portanto, para que o GAECO aprimore, cada vez mais, o combate às organizações criminosas é imprescindível a contratação de licença de software específica para a continuidade das atividades de extração e análise dos dispositivos apreendidos.

## 2.2 DO TREINAMENTO

As constantes mudanças tecnológicas e o crescimento contínuo de versões disponíveis de dispositivos móveis causam desafios à atividade de extração e análise, sendo um deles a necessidade constante de aperfeiçoamento e capacitação da equipe técnica envolvida.

Para suprir a necessidade de capacitação dos agentes do GAECO, a solução escolhida também deverá vir acompanhada de treinamento adequado, de modo a garantir que os agentes envolvidos nesta atividade tenham a total capacidade de utilização da ferramenta.

2.3 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024.

## 3 - DA DIVISÃO EM LOTES:

Lote Único

### Justificativa:

À luz da lei 14.133, de 01 de Abril de 2021, que dita a respeito das Licitações e Contratos Administrativos, devemos observar alguns aspectos no tocante ao parcelamento do objeto.

No art. 40 da lei supracitada, podemos encontrar o seguinte texto:

"O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

§ 3º O parcelamento **não** será adotado quando:

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo."

Levando em consideração que a solução em tela é fornecida por fornecedor exclusivo, não deverá ser realizado o parcelamento do objeto, restando a realização da aquisição em apenas um lote.

## 4- DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, QUANTITATIVOS, CÓDIGOS DO CATÁLOGO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DO SIAD:

### LOTE ÚNICO

ITEM	QTE	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO RESUMIDA DO ITEM	CÓDIGO SIAD	*MARCA /MODELO
01	10	Unidade	SUBSCRICAO DE LICENCA ATUALIZACAO E SUPORTE DE SOFTWARE INSEYETS, GARANTIA E RECEBIMENTO DE NOVOS CABOS, PELO PERÍODO DE 03 ANOS.	000135240	
02	1	Unidade	TREINAMENTO DE USO DE SOFTWARE INSEYETS PARA 14 PESSOAS.	000006920	

### 4.1 - JUSTIFICATIVA DO CÁLCULO ESTIMATIVO DOS QUANTITATIVOS APURADOS:

A estimativa da demanda teve como parâmetro as unidades do GAECO que possuem e/ou necessitam do Inseyets e estão com sua licença de uso próximo do fim.

Segue, em quadro abaixo, esta relação:

Unidade do GAECO.	Quantidade.	Data de expiração.
UBERABA <sup>1</sup>	01	Não há
BELO HORIZONTE	01	18/11/2024
DIVINÓPOLIS	01	18/11/2024
GOVERNADOR VALADARES	01	18/11/2024
PASSOS	01	18/11/2024
PATOS DE MINAS	01	18/11/2024
POUSO ALEGRE	01	18/11/2024
UBERLÂNDIA	01	18/11/2024

JUIZ DE FORA	01	18/11/2024
VISCONDE DO RIO BRANCO	01	18/11/2024
TOTAL	10	18/11/2024

<sup>1</sup>A unidade do GAECO em **Uberaba** não possui, até o momento, licença de uso de ferramenta de extração e análise, e, para que esta tenha sua capacidade de laboral garantida, foi reservado para esta 01(uma) licença de uso.

<sup>2</sup> A **sede do GAECO**, localizado em Belo Horizonte, já possui uma ferramenta ativa, entretanto, devido à alta demanda, demonstrou-se necessária a aquisição de mais 01(uma) licença.

Ademais, as outras unidades do GAECO não listadas no quadro supracitado já possuem licença de uso de software de extração e análise ativa, não sendo necessária renovação/capacitação ou novas contratações para estas outras unidades no ano de 2024.

No tocante ao quantitativo de pessoal destinado à realização do **treinamento**, e, levando em consideração que cada unidade possui ao menos 01(um) agente imbuído na atividade de extração e análise, cada unidade do GAECO necessita capacitar, no mínimo, 01 (um) usuário, totalizando 14(vinte) alunos para atendimento total da contratação.

## 5 - DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS E/OU APENSOS:

Não há documentos técnicos ou apensos.

## 6 - DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA:

Não há exigência de apresentação de amostras.

## 7- DA VISTORIA TÉCNICA:

Não se aplica.

## 8- DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

### 8.1 - ATESTADOS E CERTIFICADOS ESPECÍFICOS AO OBJETO:

Não há necessidade de atestados ou certificados.

### 8.2 – EXIGÊNCIA DE CATÁLOGO, PROSPECTO OU FOLDER:

Não se aplica.

## 9- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR / ATESTADOS DE CAPACIDADE

### 9.1- FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DO FORNECEDOR:

9.1.1. A seleção do fornecedor provavelmente ocorrerá mediante procedimento de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021, sendo que o enquadramento legal deverá ser oportunamente confirmado pela autoridade competente, mediante representante comercial exclusivos;

### 9.2- QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL E TÉCNICO-PROFISSIONAL:

Não há necessidade de comprovação da qualificação técnica.

## 10- DA SUBCONTRATAÇÃO:

Não é admitida a subcontratação do objeto.

## 11 - DAS GARANTIAS

### 11.1 - GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

11.1.1. Será exigida a garantia de execução contratual de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, no percentual de 3% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública; seguro garantia; fiança bancária ou título de capitalização custeado por pagamento único (com resgate pelo valor total), nas condições estabelecidas pela Lei nº 14.133/21.

Não foram identificados motivos razoáveis para a não exigência de execução contratual, o software será fornecido mediante subscrição, a liberação de acesso pelo tempo de contrato fica adstrito à própria fabricante, o que poderia causar prejuízo à administração pública em caso de descumprimento contratual, não somente, o memorando número 702/2013/DICT/SAD/PGJ, exige garantia de execução contratual para contratações com este valor.

Nesse contexto, a exigência de garantia de execução contratual deve considerar a natureza técnica do objeto. No caso das licenças de uso de software em modalidade de subscrição, que são concedidas por tempo determinado, o controle de acesso ao sistema é inteiramente regulado pelo fabricante, o que torna a administração pública dependente da liberação desse acesso durante o período de vigência da licença. A exigência dessa garantia visa proteger a administração pública contra possíveis prejuízos, caso o software deixe de funcionar ou seu acesso seja bloqueado no decorrer do contrato. Isso se torna especialmente relevante, pois, sendo o pagamento antecipado, o MPMG poderia sofrer perdas significativas se o acesso a um serviço já pago fosse interrompido.

### 11.2 - GARANTIA DO PRODUTO/SERVIÇO - LEGAL, FABRICANTE OU ESTENDIDA:

11.2.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), a partir da data de recebimento do produto ou do término da prestação do serviço, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo fornecedor/fabricante em sua proposta comercial.

## 12 - DA MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

A manutenção/assistência técnica deverá ocorrer no local, na forma e nas condições estabelecidos abaixo:

A CONTRATADA deve fornecer serviços de suporte técnico remoto por 03 (três) anos para cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência serão regidos pelas disposições a seguir:

Os serviços de suporte técnico remoto terão início a contar da data de efetivação do contrato e devem ser realizados por profissionais especializados e cobrir todo e qualquer defeito apresentado;

O suporte técnico remoto ao produto deve ser provido pela empresa CONTRATADA por meio de seus engenheiros de suporte;

O suporte técnico remoto deve estar disponível em dias úteis, de segunda a sexta-feira, em horário comercial, das 09 h às 18 h (5X8);

Os chamados abertos através do canal de atendimento indicado pela CONTRATADA devem ser respondidos em, no máximo, 02 (dois) dias úteis, devendo ser apresentada solução conclusiva para a demanda gerada em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do fim do prazo de resposta anteriormente mencionado;

O número de atendimentos de qualquer tipo pela CONTRATADA é ilimitado;

A CONTRATADA deve disponibilizar à CONTRATANTE meios para abertura e acompanhamento dos chamados através de e-mail e/ou ferramenta web e número de telefone, com atendente para informar sobre a situação das ordens de serviço, durante todo o período de contrato;

As ferramentas disponibilizadas para a abertura e acompanhamento dos chamados devem fornecer uma numeração única e sequencial para cada registro, data e hora de abertura do chamado e ainda permitir o cancelamento e consulta das ordens de serviços exclusivas da CONTRATANTE;

A CONTRATADA deve fornecer o esclarecimento de dúvidas e a transferência de conhecimento técnico e funcional da solução enquanto estiver em vigor o presente contrato, por telefone, fac-símile, e-mail e Internet.

### 13 - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

#### 13.1 - PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO E PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO / REFAZIMENTO:

##### 13.1.1 - PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO:

O prazo de entrega do objeto deverá ser no máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, em entrega única.

##### 13.1.2 - PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO / REFAZIMENTO:

O prazo de substituição/refazimento do objeto é de 07 dias úteis, a partir da solicitação pela Contratante.

#### 13.2- LOCAL DE ENTREGA / DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

O objeto deverá ser entregue, juntamente com a respectiva nota fiscal (ou documento equivalente), no *GAECO*, Av. Álvares Cabral, 1707 - 1º. Andar – Bairro Santo Agostinho – Belo Horizonte - CEP: 30.170-00, em dias úteis, de 09:00 às 16:00, mediante agendamento prévio, através do e-mail [gaeco.belohorizotne@mpmg.mp.br](mailto:gaeco.belohorizotne@mpmg.mp.br) ou telefone (031) 3768-1747.

#### 13.3- CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO:

13.3.1 O recebimento e o aceite do objeto dar-se-ão da forma seguinte:

a) Provisoriamente: em até 07 dias úteis, após a entrega respectiva, pelo fiscal do contrato ou por servidor designado, sem prejuízo da posterior verificação da perfeição e da conformidade do(s) item(ns) fornecido(s) com as exigências deste Termo de Referência, nos termos explicitados na alínea seguinte;

b) Definitivamente: em até 10 dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo fiscal de contrato ou por servidor designado, com a conferência do(s) item(ns) fornecido(s), atestando sua conformidade e total adequação ao objeto contratado, mediante termo detalhado, com o consequente encaminhamento da nota fiscal à Diretoria de Administração Financeira – DAFI, para análise e pagamento, após os registros pertinentes em sistema próprio.

### 14- DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

#### 14.1 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

Considera-se medida a execução do objeto na proporção em que o contratado entregar as soluções especificadas neste instrumento. Para tanto, serão utilizados os seguintes parâmetros:

a) Entrega dos objetos com as datas de expiração das licenças de software condizentes com o período contratado de 03(três) anos.

b) Atendimento integral das exigências do Termo de Referência;

c) Pontualidade na entrega das soluções, conforme campo 13.1.1 deste Termo de Referência.

#### 14.2 - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

##### 14.2.1 Justificativa da escolha da forma de pagamento:

A lei 14.133 de 2021 em seu art. 145 determina que:

"Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços."

"§ 1º A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar ou se representar condição sensível economia de recursos indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta"

Com o objetivo de verificar a forma de pagamento mais vantajosa à administração, foram observadas as possibilidade de pagamento mensal, anual e integral (antecipado). Em cotação obtida pela fornecedora exclusiva (não incluso treinamento), obtemos os seguintes valores para cada cenário:

Item	Forma de Pagamento	Valor por período	Valor total
Inseyets ProOnline 10 uni.	Mensal, durante 36 (trinta e seis) meses.	R\$ 129.806,54	R\$ 4.673.035,44
Inseyets ProOnline 10 uni.	Anual, durante 03 (três) anos.	R\$ 1.217.729,08	R\$ 3.653.187,24

Insejets ProOnline 10 uni.	Integral (antecipado).	R\$ 3.044.322,70	R\$ 3.044.322,70
-------------------------------	------------------------	------------------	------------------

Levando em consideração que o pagamento antecipado demonstra sensível economia de recurso à administração quando comparado às demais opções de pagamento, demonstra-se mais vantajoso o pagamento integral (antecipado) da solução em tela.

#### 14.2.2 - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal (ou documento equivalente) que corresponderá ao valor da parcela única, seguindo os critérios abaixo:

- a) A Contratada apresentará à Contratante, juntamente com o objeto entregue, a respectiva nota fiscal (ou documento equivalente) emitida em nome da Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ nº 20.971.057/0001-45, Av. Álvares Cabral, 1.690, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, MG, constando, em seu corpo, o nome do setor solicitante (GAECO), local de entrega, número do contrato, número do empenho, elementos caracterizadores do objeto, bem como seus dados bancários para pagamento;
- b) Recebida a nota fiscal (ou documento equivalente), o fiscal do contrato terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para encaminhá-la à Diretoria de Administração Financeira (DAFI/Gestão) para pagamento, via SEI, em processo próprio (Tipo: Gestão Orçamentária e Financeira – Processo de Pagamento) acompanhada do atestado de nota fiscal (ou documento equivalente) e do formulário de encaminhamento de documento fiscal. O processo de pagamento iniciado deverá estar relacionado ao processo da contratação respectivo;
- c) Recebido o processo de pagamento, constatada a sua regularidade, a DAFI terá o prazo de até 09 (nove) dias úteis para efetuar o pagamento, efetuando a retenção tributária, quando a legislação assim a exigir;
- d) No caso da não aprovação da nota fiscal (ou documento equivalente) por motivo de incorreção, rasura, imprecisão ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à Contratada para a devida regularização, reiniciando-se os prazos para aceite e consequente pagamento a partir da reapresentação da nota fiscal (ou documento equivalente) devidamente regularizada;
- e) Ocorrendo atraso na entrega/substituição do objeto, a Contratada deverá anexar à respectiva nota fiscal (ou documento equivalente) justificativa e documentação comprobatória dos motivos alegados;
- f) Na hipótese precedente, a Contratante efetuará o pagamento pertinente, retendo o valor de eventual multa por atraso, até a conclusão do Processo Administrativo instaurado para avaliação do descumprimento e da justificativa apresentada;
- g) O valor eventualmente retido será restituído à Contratada caso a justificativa apresentada seja julgada procedente, sendo convertido em penalidade caso se conclua pela improcedência da justificativa;
- h) Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao CAGEF para:
  - 1) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
  - 2) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- i) Constatando-se, junto ao CAGEF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- j) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- k) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurados ao contratado o contraditório e a ampla defesa.

#### 15 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA POSSIBILIDADE DA PRORROGAÇÃO:

15.1 O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) anos contados a partir da data da publicação do instrumento no Diário Oficial do Ministério Público de Minas Gerais, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. Trata-se de serviço de natureza continuada, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, enquadrando-se no inciso VIII, do Art. 1 da Instrução Normativa PGJAA n.º 2, de 8 de setembro de 2021.

O prazo de 03 (três) anos tem como justificativa a necessidade de se evitar a constante realização de processo de compras para objeto já demonstrado como de uso contínuo e fundamental ao funcionamento do GAECO, não somente, o prazo de 03 (três) anos também irá alinhar o prazo de vencimento de outros objetos do mesmo tipo, facilitando a renovação destes outros itens em um outro momento.

#### 16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:

16.1. As obrigações contratuais gerais serão estabelecidas em contrato.

#### 17 - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

17.1. A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais da Contratante e o preposto da Contratada será realizada preferencialmente por meio de correspondência eletrônica, com endereço de e-mail informado previamente e/ou cadastrado em seu banco de dados.

17.1.1. Nos casos de solicitações de fornecimento/serviço, de refazimento, comunicação sobre decisão de pedido de dilação de prazo, pedido de alteração contratual pelo contratado, considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que o destinatário confirmar o recebimento;

17.1.2. Presumir-se-á recebida a comunicação cuja confirmação não for realizada no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

17.2. Nos casos de notificações e intimações relacionadas a ocorrências na execução contratual, decisões administrativas proferidas em sede de processo administrativo e decisão acerca de pedido de reequilíbrio, a forma de comunicação será realizada, preferencialmente, de forma eletrônica pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI-MPMG), por meio de prévio cadastro do contratado como usuário externo.

17.2.1. Considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que o usuário externo proceder à consulta eletrônica de seu teor;

17.2.2. Na hipótese do inciso anterior, a comunicação será considerada realizada no primeiro dia-útil seguinte, quando a consulta ocorra em dia não-útil;

17.2.3. A consulta referida nos itens anteriores deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos, contados da data do encaminhamento de correspondência eletrônica ao usuário externo, sob pena de considerar-se automaticamente realizada na data do término desse prazo.

17.3. As Partes desde já acordam que terão pleno vigor e produzirão seus efeitos, inclusive como prova documental, todos os documentos e correspondências trocados entre as Partes, na vigência do presente Contrato e eventuais aditivos, desde que a comunicação seja feita de acordo com os itens acima.

17.4. A Contratante não se responsabilizará por qualquer inconsistência nos dados do endereço de e-mail fornecido pela Contratada.

**18 – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

18.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

18.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 18.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 18.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) Multa:

d.1) **ATÉ TRINTA DIAS DE ATRASO INJUSTIFICADO NA EXECUÇÃO/REFAZIMENTO DO SERVIÇO/DA ENTREGA DO OBJETO:** multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor do contrato, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo estipulado para cumprimento da obrigação;

d.2) **MAIS DE TRINTA DIAS DE ATRASO INJUSTIFICADO NA EXECUÇÃO/REFAZIMENTO DO SERVIÇO/ DA ENTREGA DO OBJETO:** multa moratória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato;

d.3) **NÃO-EXECUÇÃO/REFAZIMENTO DO SERVIÇO/ DA ENTREGA DO OBJETO:** multa compensatória de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do contrato, aplicável a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Contratante;

d.4) **DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA PREVISTA EM QUALQUER ITEM DESTES INSTRUMENTOS:** multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor do contrato e limitada a 30% (trinta por cento) desse valor, contada da comunicação da Contratante (via internet, correio etc.), até cessar a inadimplência;

18.3. A inexecução parcial ou total do contrato, bem como o não cumprimento ou cumprimento irregular de suas condições por parte da Contratada poderá implicar a sua extinção unilateral, nos termos dos arts. 137, inciso I, e 138, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, com aplicação das penalidades cabíveis, mediante a instauração do devido processo administrativo, resguardando-se aos interessados o direito ao contraditório e a ampla defesa, consoante o disposto na Lei nº 14.133/2021, regulamentada pela Resolução PGJ nº 02, de 16 de fevereiro de 2023;

18.4. Ocorrida a extinção pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente, com fulcro no art. 90, § 7º da Lei nº 14.133/2021;

18.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;

18.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

18.7. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação *pro rata tempore* do IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente;

18.8. Na hipótese de a Contratada incorrer em algum dos atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos do art. 5º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.846, de 2013, ficará sujeita às penalidades descritas no art. 6º daquele diploma legal;

18.9. As penalidades previstas na alínea acima serão aplicadas segundo os critérios estabelecidos nos arts. 6º e 7º da Lei Federal nº 12.846/13 e nos arts 20 a 27 do Decreto Federal nº 11.129/2022, resguardado à Contratada o direito ao devido processo legal e à ampla defesa;

18.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa;

18.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP);

18.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

**19- INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:****19.1. MAPA DE RISCOS**

Não se trata de hipótese em que a lei trate como obrigatório o mapeamento específico ou a elaboração de cláusula de matriz de riscos. Nos termos do art. 18, inciso X, da Lei 14.133/21, a Superintendência de Gestão Administrativa, com apoio da Diretoria-Geral, do Escritório de Integridade e da Auditoria Interna, está realizando o mapeamento genérico dos riscos que possam comprometer o sucesso das licitações e a boa execução contratual (que será oportunamente juntado aos processos de contratação, após sua conclusão e validação). Tendo por referência também o art. 22, §3º, da nova Lei de Licitações, cabe destacar, ainda, que não se trata de contratação de obra, serviço de grande vulto ou em que seja adotado regimes de contratação integrada ou semi-integrada, e nem das hipóteses contempladas no art. 1º da Deliberação Conjunta CEGEC/CEINT nº 01/24.

**20 - UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL:**

**Unidade Administrativa Responsável:** GAECO SECRETARIA – GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO – 1091112

**Servidor Gerenciador/Fiscal do Contrato:** PEDRO PAULO FERNANDES MÜLLER

**Servidor Gerenciador/Fiscal Suplente do Contrato:** GILMAR ALVES FERREIRA

**21 – DA PROTEÇÃO E DO TRATAMENTO DE DADOS:**

21.1. É dever das PARTES observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal n.º 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica e a consonância ao interesse público.

21.2. No presente Termo de Referência, o CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI, da Lei n.º 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII, da Lei n.º 13.709/2018.

21.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pelo CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização do CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

21.4. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança técnicas, administrativas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

21.5. O CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

21.6. Os dados pessoais obtidos a partir do presente contrato serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018.

21.7. As PARTES deverão comunicar imediatamente entre si, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no artigo 48 da Lei Federal n.º 13.709/2018.

21.8. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei n.º 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

## 22 - DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

A estimativa da despesa será oportunamente informada nos autos do processo pela DGCL.

## 23 - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A adequação orçamentária será oportunamente informada nos autos do processo pela DIOR.

## AUTOR DO TERMO DE REFERÊNCIA (AGENTE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO):

**Nome:** PEDRO PAULO FERNANDES MÜLLER

**Cargo:** Assessor De Centro De Apoio Operacional – CAO

**Unidade Administrativa:** GAECO – SECRETARIA – 1091112

## APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

**Nome:** PAULA AYRES LIMA

**Cargo:** PROMOTORA COORDENADORA DO GAECO

**Unidade Administrativa:** GAECO

Assim ajustadas, as partes assinam o presente Contrato, para um só efeito de direito, por meio de senha/assinatura eletrônica, na presença de duas testemunhas.

**Contratante:**

**Márcio Gomes de Souza**  
**Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo**

**Contratado(a):**

**Luciana B. da S. Galão**  
**Techbiz Forense Digital Ltda.**

**Testemunhas:**

- 1)
- 2)



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Bispo da Silva Galão, Usuário Externo**, em 19/11/2024, às 17:03, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO GOMES DE SOUZA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO ADMINISTRATIVO**, em 19/11/2024, às 19:49, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAELA LACERDA RESENDE**, ASSISTENTE DE QUALIDADE, em 21/11/2024, às 11:59, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **PAULA MURTA FRANCO**, ASSISTENTE DE QUALIDADE, em 21/11/2024, às 11:59, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **8312550** e o código CRC **DB42E898**.